

INSURREIÇÃO POPULAR, GEOGRAFIA SOCIAL E TEORIA DO RECONHECIMENTO: TEORIA *VERSUS* PRÁXIS EM ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA DE LUTA POR MORADIA NA REGIÃO IZIDORA DE BELO HORIZONTE

POPULAR INSURRECTION, SOCIAL AND GEOGRAPHY THEORY OF RECOGNITION: THEORY VERSUS PRACTICE IN ANALYSIS OF HOUSING BY FIGHTING EXPERIENCE IN IZIDORA REGION OF BELO HORIZONTE

Lucas de Alvarenga Gontijo¹

Professor do Programa de Pós-graduação da PUC-Minas

¹ Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da PUC Minas e professor Titular de Filosofia do Direito da Faculdade de Direito Milton Campos. Doutor e Mestre em Filosofia do Direito pela UFMG. Belo Horizonte – MG, Brasil, lucasgontijo@pucminas.br.

Resumo

O presente texto procura concatenar três esferas do pensamento filosófico social: a teoria do reconhecimento (Axel Honneth e George Mead), a teoria biopolítica (Michel Foucault) e pressupostos de economia política (Thomas Piketty). Para melhor concreção das teses debatidas, o texto se utiliza de um problema prático: os discursos acerca da luta por moradia na região da Izidora, em Belo Horizonte – Minas Gerais, porque neles têm-se elementos para perceber como a segregação de humanos dentro da atmosfera da geografia social urbana acontece. O texto objetiva pensar como tais práticas se subjetivaram e tornaram o poder público refém do capital. Eis que se revela as práticas de exercício de poder que Foucault denominou por governamentalidade, isto é, governar para o desenvolvimento do mercado.

Palavras-chave

Geografia Social Urbana. Reconhecimento. Biopolítica. Governamentalidade, Economia Política.

Abstract

This paper seeks to concatenate three spheres of social philosophical thought: the recognition of the theory (Axel Honneth and George Mead), biopolitics theory (Michel Foucault) and political economy assumptions (Thomas Piketty). To better concretion of the debated theses, the text uses a practical problem: the discourses of housing by fighting in the Izidora region of Belo Horizonte - Minas Gerais, because in them have been elements to see how the segregation of humans within the atmosphere of urban social geography happens.

The paper aims to rethink how such practices are subjetivaram and become the hostage of public power capital. Behold reveals exercise practices can of what Foucault called by governmentality, that is, to govern the development of the market.

Keywords

Social Urban Geography. Recognition. Biopolitics. Governmentality. Political Economy.

1 – Narrativa de um conflito social por direito à moradia: região da Izidora, Belo Horizonte – MG.

Em 2013, logo após as insurreições populares que tomaram conta do país, sob a nomenclatura de *Jornadas de Junho*, aproximadamente vinte famílias ocuparam uma área de propriedade da empresa *Direcional Engenharia* na região norte de Belo Horizonte, divisa com o município de Santa Luzia, conhecida até então pelo nome de *Granja Werneck*. A área havia sido palco de uma concessão do estado desde 1914 à família Werneck, os concessionários se comprometeram a construir e a manter um sanatório na região. O sanatório já não funciona desde a década de 70 do século XX, mas a terra não fora retornada ao estado. Ao invés

disso, fora vendida para uma das maiores construtoras do país, responsável pela construção de parte expressiva de todo programa habitacional popular do governo federal, *Minha Casa Minha Vida - MCMV*.

Em brevíssimo tempo juntaram às primeiras famílias muitas outras que se dividiram o espaço em três áreas descontinuas, batizadas de Rosa Leão a primeira, de Esperança a segunda e de Vitória a terceira. Paralelo às ocupações, movimentos sociais de luta por direitos humanos passaram a atuar na região, como o *Movimento de Luta nos Bairros Vilas e Favelas – MLB*, as *Brigadas Populares*, o *Coletivo Margarida Alves* e a principal força organizadora que participou do processo de emancipação política e exigência do direito à moradia foi a *Comissão Pastoral da Terra – CPT*, da Igreja Católica, liderada pelo Frei Carmelita Gilvander Luiz Moreira. As ações de reintegração de posse por parte da família Werneck, da empresa *Direcional* e da Prefeitura do Município de Belo Horizonte não tardaram a conseguir do Poder

Judiciário limitar de reintegração de posse em primeira e segunda instâncias da justiça estatal.

Em agosto de 2014, depois inúmeras tentativas de conter a remoção forçada das famílias por meio de uma atuação combativa da *Defensoria Pública Estadual* e do *Ministério Público do Estado de Minas Gerais*, o Tribunal de Justiça do estado de Minas Gerais - TJMG ordena a remoção forçada das famílias, que neste momento já somam, minimamente, o número de 3.560 famílias e 5.000 casas construídas, a grande maioria de alvenaria². Momento em que as Ocupações conseguem ampliar sua rede de apoiadores com a entrada da *Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais* - PUC Minas, e da *Universidade Federal de Minas Gerais* - UFMG. Na eminência da reintegração de posse, quando a polícia militar já se mobilizava

para cumprimento da operação, o bispo Dom Joaquim Mol de Magalhães, reitor da PUC Minas, apoiado pelo arcebispo metropolitano Dom Walmor Oliveira de Azevedo, consegue instaurar processo de negociação com o governo do estado. No momento em que este texto é escrito, setembro de 2015, as famílias resistem e uma mesa de negociação dos atores envolvidos procura uma solução pacífica para o conflito que permanece em aberto.

O presente texto discute a microfísica dos conflitos sociais por meio da teoria do reconhecimento e denuncia a obediência dos governos municipal e estadual, assim como do poder judiciário, às exigências do capital. Não se reconhece, por parte do TJMG, a proeminência de direitos fundamentais como a dignidade humana, o direito à moradia, o direito à segurança, sobretudo de crianças e idosos, a função social da propriedade, além das exigências para execução de uma reintegração coletiva firmada em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

² Estes dados demográficos ainda se encontram inconclusos, mas partem das informações parciais contidas no levantamento demográfico levado a efeito por duas universidades conveniadas para essa ação: UNA e PUC Minas.

Há, entretanto, a articulação livre do que Foucault denominou por governamentalidade, isto é, governar para o mercado. Por fim, este texto procura discutir como a luta por moradia enfrenta o racismo de Estado contido dentro da própria sociedade civil brasileira, sobretudo contra as comunidades mais pobres e como a organização social brasileira se encontra desalinhada com as políticas econômicas que minimizariam conflitos sociais ou reduzem a pobreza no país.

2 – Aa ocupações urbanas como um tema de geografia social urbana.

O presente ensaio não tem pretensões de apresentar uma teoria abrangente dos mecanismos de segregação e suas relações com o espaço urbano, quanto mais estabelecer uma relação geral da geografia espacial urbana com a teoria da democracia. Intenta-se, tão somente, esboçar hipóteses que serviriam de ponto de partida para a interpretação de alguns conflitos sociais de ordem espacial, seja

urbana, seja rural, conflitos de democracia espacial. O caminho a ser trilhado por este texto procura discutir usos e acessos aos espaços territoriais, sejam para fins de moradia ou mesmo direito de acessos aos bens e serviços públicos, suas dinâmicas, suas táticas. Como atores deste processo, têm-se as próprias insurreições populares, as organizações de bairro, as apoiadores políticos, atores que vêm se fazendo efetivos na luta por reconhecimento, pelo direito à cidadania.

Em síntese, os limites deste estudo que se circunscreve aos conflitos ocorridos entre proprietários de terrenos de especulação imobiliária, empreiteiras e governo municipal – de um lado - e ocupantes irregulares e defensores de direitos humanos – de outro.

Preliminarmente, o texto se propõe a traçar algumas linhas introdutórias sobre teoria do reconhecimento, teoria biopolítica e economia política. Em primeiro lugar, há uma reconstrução parcial da teoria do reconhecimento sob o prisma da psicologia social

de George Mead e sua consequente leitura por Axel Honneth, para evidenciar o dever de reconhecimento como processo de autorespeito e sentimento de justiça. Logo depois, passa-se à apresentação de uma perspectiva específica da teoria biopolítica foucaultiana, dedicada aos usos dos espaços urbanos em que se problematizam os mecanismos de subjetivação que segregam e guetizam humanos no território. A terceira e última preliminar, ver-se-á a apresentação do diagnóstico de economia política de Thomas Piketty, aplicado especialmente à política de distribuição de riquezas, para que haja desenvolvimento econômico efetivo. Isto é, Piketty aposta no dever de intervenção do Estado na economia, para que haja distribuição de riquezas e difusão de acessos aos bens públicos, isso acarreta desenvolvimento econômico de longa duração para economia com um todo, em termos macro políticos.

Cumpridas as três primeiras etapas introdutórias, será possível discorrer sobre políticas sociais urbanas, além de tecer críticas mais contun-

descentes à caducidade e ineficiência das políticas públicas predominantes no momento atual, que só perpetuam conflitos fundiários, se não os agravam, na medida em que reproduzem, sob outras roupagens, a exclusão, a sistemática da concentração do capital, a especulação imobiliária.

3 – Por detrás do direito à moradia surge a luta por cidadania: uma incursão na teoria do reconhecimento sob a perspectiva de George Mead e Axel Honneth.

A região metropolitana de Belo Horizonte hoje se apresenta como uma área de tensão política e jurídica em meio à dinâmica dos conflitos por moradia, qualidade do transporte público, acesso aos bens culturais e serviços públicos, a consistir em verdadeira arena daquilo que se pode chamar de luta por democracia espacial. Inúmeros movimentos populares e suas respectivas organizações de apoio afluíram nos últimos cinco anos, a consubstanciar um quadro de movimentação política caracterizado por cidadania

nia insurgente, nos termos idealizados por James Holston³. Para a compreensão do nascedouro e das forças motrizes dos movimentos sociais desta natureza, faz-se imprescindível incursão nas ideias de Honneth⁴ e nas estruturas teóricas fundantes de seu pensamento, fortemente assentado no intersubjetivismo hegeliano⁵ e na psicologia social de George Mead⁶.

Poucas teorias no mundo contemporâneo foram tão perspicazes quanto a guisa lançada por Hegel no campo da filosofia social, o que hoje se denomina teoria do reconhecimento para explicar a dinâmica das lutas sociais. Hegel superou a perspectiva atomista do contratualismo que havia servido de esteio para as teorias jurídico-

políticas da Modernidade para erigir a teoria da intersubjetividade humana, perspectiva muito mais adequada para o entendimento da teoria social e definitivamente mais perspicaz para entender a dinâmica das sociedades em conflito⁷.

A premissa da qual se fará uso neste seguimento é a de que a subjetivação de direitos que motivam a luta para conquistá-los consiste no sentimento de injustiça, compostas como a construção de identidades coletivas idealizadas, mas norteadoras da insurgência da ação de grupos sociais em processo de insurreição. Daí a ideia de que o espa-

³ HOLSTON. *Cidadania Insurgente*.

⁴ HONNETH. *Luta por Reconhecimento*.

⁵ Cf. Do parágrafo 413 até o 429 da Enciclopédia das Ciências Filosóficas. HEGEL, Georg W. F. *Enciclopedia de las ciencias filosóficas em compedio*, Título original: *Enzyklopaedie derphilosophischen Wissenschaften im Grundrisse*, ed. Alianza Editorial, Espanha: 1997.

⁶ MEAD, *Mind, self, and Society*.

⁷ A lógica contratualista havia, por um lado, sustentado a teoria da autonomia da vontade, do livre-arbítrio, daí decorrentes às teorias de responsabilidade civil, de individualização do dolo ou da culpa, bases ideológicas sobre as quais se assentaram toda a teoria liberal nos campos do direito civil e penal. Apenas o direito do trabalho, como direito do final do século XIX, se viu relativamente fora deste espectro. Hoje, os novos direitos, isto é, os direitos de terceira geração, apresentam perspectivas bem mais amplas, com a consubstanciação de direitos sociais coletivos e difusos, em sede de direito subjetivo.

ço urbano se transformou em espaço de luta por direitos coletivos e difusos.

Mas no que se aplica ao presente escrito são as considerações elaboradas por George Mead, mais precisamente pela interpretação de Axel Honneth, quando esse identifica que o psicólogo social americano chegou à concepção intersubjetivista da autoconsciência humana ao perceber que um sujeito só pode adquirir uma consciência de si mesmo na medida em que ele aprende a perceber sua própria ação da perspectiva de um parceiro de interação⁸. Sem um parceiro que lhe reagisse não haveria autopercepção do sujeito, pois os sujeitos adquirem compreensão normativa de si mesmos como determinado gênero de pessoa, em determinada sociedade que os padroniza, que os concebe como uma espécie de identidade, de identidade coletiva.

O que tem acontecido nos centros urbanos brasileiros é que perspectivas de efetivação de direitos de cida-

dania vêm se assentado – Teoria do Estado Democrático de Direito –, em processo lento, todavia efetivo e há, desde o final dos anos 70 do século XX, um acúmulo de movimentos bem sucedidos de lutas por direitos em vários âmbitos⁹. A luta por direitos, como o de moradia ou o acesso aos serviços e bens públicos, como educação, saúde, cultura, lazer, podem ser entendidos como uma evolução moral da sociedade urbana brasileira.

Mead refletiu sobre os mecanismos de psicologia social que instauram operações cognitivas dos seres humanos em processo de redefinição de seus espaços políticos. A centelha inicial dessa ideia havia sido lançada por Charles Sanders Peirce, mas foi pelo intermédio de John Dewey que George Mead deu início à sua própria teoria da problematização dos hábitos, levando em conta as situações de frustração das ações que teriam sido, até então, padronizadas ou aceitas no cotidiano. Ao explicitar um proble-

⁸ HONNETH. *Luta por Reconhecimento*, p. 131.

⁹ HOSTON. *Cidadania Insurgente*.

ma prático, o agente é levado a reinterpretar uma situação aparentemente assentada ou estável. Daí se desencadeia a necessidade de se reelaborar criativamente a solução para um problema prático. No momento em que se enfrenta uma frustração instaura-se também a necessidade de se refletir criticamente sobre a própria ação subjetiva dos agentes envolvidos.

Com a carestia do valor de mercado dos imóveis devido ao aquecimento da economia verificado durante o governo Lula (2003-2011) e com a conseqüente escalada no valor dos aluguéis, efeitos que se verificaram muito acima da inflação, uma volumosa camada da população mais pobre foi levada às áreas de ocupação irregular. Assim, na lógica da reelaboração criativa, em pleno enfrentamento de ações de reintegração de posse movidas pelos proprietários e, sobretudo, diante de um judiciário insensível aos direitos sociais e à função social da propriedade, as comunidades foram levadas à organização política para lutar por seus direitos.

O fenômeno da crescente organização de movimentos populares de luta por moradia parece exemplo contundente do que George Mead denominou de teoria darwinista social, isto é, a sociedade evolui na relação da consciência de si com o ambiente, na tentativa de superação de seus desafios. O momento de crise exige funcionalmente de todos os implicados uma reconsideração sobre sua própria atitude reativa. Isso força os sujeitos a se conscientizarem de sua própria subjetividade e se organizarem para superar seus desafios.

Quando uma pessoa reconstitui a si mesma em processo de redefinição de seu espaço no mundo – isto é, redefinição do seu “eu”, sucede igualmente a redefinição de seu “me”, porquanto ela tende a redefinir também a consciência de que seus parceiros de relação têm de si mesmos, redefinindo seus “mes”, coletivos. Isto é, quando pessoas passam a agir de modo a exigir a ampliação de direitos para si e para sua comunidade – no caso exigir o direito à moradia e a função social da proprie-

dade - , influenciam outros membros da sua comunidade a agirem do mesmo modo, alinhando-os a essas frentes de luta por direitos.

A partir de uma perspectiva funcionalista, portanto, tem-se que a consciência de suas próprias atitudes auxilia no controle do comportamento dos outros. Daí a aparição de mecanismos por meio dos quais surge uma consciência da própria subjetividade. Como um sujeito pode, de maneira geral, alcançar uma

consciência do significado social de suas manifestações práticas; pois, para estar em condições de ‘controle dos comportamentos dois outros’, um ator precisa possuir desde já conhecimentos acerca do sentido que cabe a seu próprio comportamento na situação comum da ação para o respectivo parceiro de interação¹⁰.

Ter consciência do que um gesto significa para o outro, eis o ponto de partida.

Por poder antecipar as possíveis respostas, estabelece-se uma forma de controlar o comportamento do outro. Essa é a capacidade de desencadear em si mesmo o comportamento reativo causado no outro. O “me” efetiva-se, então, em uma rede de “mes” coletivos.

[...], através da capacidade de suscitar em si o significado que a própria ação tem para o outro, abre-se para o sujeito, ao mesmo tempo, a possibilidade de considerar-se a si mesmo como um objeto social das ações de seu parceiro de interação. Reagindo a mim mesmo, na percepção de meu próprio gesto vocal, da mesma maneira como meu defrontante o faz, eu me coloco numa perspectiva excêntrica, a partir da qual posso obter uma imagem de mim mesmo e, desse modo, chegar a uma consciência de minha identidade.¹¹

Entre o “eu” e o “me”, existe, na personalidade do indivíduo, uma relação

¹⁰ HONNETH. *Luta por Reconhecimento*, p. 128.

¹¹ HONNETH. *Luta por Reconhecimento*, p. 130.

comparável ao relacionamento entre parceiros de um diálogo. Ora bem, posto isso, é possível perpassar do plano individual para o plano das ações coletivas. Eis que a formação da identidade prático-moral do sujeito é o passo seguinte depois de que se compreende a teoria da autoconsciência, compreende-se como funcionam as expectativas normativas.

Desta forma, Mead explicou como funciona a dinâmica moral da solução intersubjetiva de conflitos. Há que se criar, intersubjetivamente, as referências axiológicas morais, aplicando-as às relações práticas sociais.

As atitudes de todos os membros das relações sociais, como um todo, formam uma rede de práticas comportamentais e cada participante, individualmente, se assume como corresponsável nesta luta. Desta forma, todas as relações de uma comunidade conseguem estabelecer uma espécie de unidade, e é essa organização unificada e sistematizada que controla a relação de cada indivíduo.

Exatamente a partir deste ponto que Axel Honneth reconstrói a categoria de outro generalizado idealizada por Mead, que se dá pela

capacidade de orientar seu próprio comportamento por uma regra que ele [um membro daquela comunidade] obteve da sistematização das perspectivas de todos os companheiros, o processo de socialização em geral se efetua na forma de uma interiorização de normas de ação, provenientes da generalização das expectativas de comportamento de todos os membros da sociedade.¹²

Aprender a generalizar em si mesmo as expectativas normativas de um número cada vez maior de parceiros de interação, a ponto de chegar à representação das normas sociais é a chave de explicação para a evolução moral humana, assim como a fórmula para explicar a possível evolução humana.

Uma crescente capacidade abstrata de generaliza-

¹² HONNETH. *Luta por Reconhecimento*, p. 135.

ção dos grupos de pertencimento é, também, a capacidade humana de erguer seu patamar normativo cognitivo, num sentido cada vez mais complexo e solidário. Aí se enquadram, num alto de grau de complexidade, ideologias de direito difusos e coletivos, isto é, direitos de terceira geração que somente foram tidos como possíveis a partir do momento em que esta generalização de normas se tornou cognitivamente possível. Eis o nascedouro ideológico de direitos como a proteção ecológica, ideias como a da auto-sustentabilidade e o direito à dignidade. Apenas num contexto social de cooperação e propício ao reconhecimento mútuo serão possíveis o firmamento de uma sociedade responsável reciprocamente. Isso já havia motivado tanto Hegel quanto Mead a criticarem o atomismo da tradição contratualista, ainda presa à filosofia da consciência e ao jusracionalismo, direcionador de comportamentos individualistas.

Demonstradas as relações entre o agir individual, o agir social e o caminhar para

uma sociedade de reconhecimento recíproco, passa-se à demonstração das razões de Estado que fazem perseverar o desrespeito ao outro, ainda não reconhecido como igual, o que se concretiza pelas práticas biopolíticas de segregação, exclusão e guetização de populações mais pobres, valendo-se de atos de discurso, como o racismo de Estado¹³.

4 – Mecanismos biopolíticos de subjetivação que perpetuam a segregação.

¹³ Aproveita-se a menção racismo de Estado para esclarecê-la, haja vista que é uma terminologia específica da teoria foucaultiana. Na última aula do curso de 1976, do curso *Il Faut Défendre La Société*, Foucault dispõe que as guerras de raça que haviam tomado a Europa desde o século XVI até o XVIII haviam sofrido uma transformação decisiva. O inimigo deixara de ser a raça estrangeira e passara a ser o inimigo interno. O pobre, o judeu, o embriagado, o homossexual, enfim, o adversário político. Foucault apropria-se do termo racismo para demonstrar como a mecânica do racismo se reproduz, tanto no racismo étnico quanto no racismo de Estado. Ambos são crenças infundadas, são preconceitos.

Antes que se adentre mais especificamente em como são construídas as subjetivações que perpetuam a segregação espacial da população pobre ou fora das áreas de prosperidade nos centros urbanos, é preciso que se assente alguns alicerces do que se entende por biopolítica aplicada à dimensão espacial social urbana.

A expressão biopolítica cunhada por Michel Foucault se alastra em várias perspectivas e se aplica à diversas áreas do conhecimento, como à economia política, às restrições epidemiológicas, às práticas de governo, às práticas policiais, de encarceramento, de extermínio, enfim, inúmeros contextos. Aqui interessam duas abordagens, apenas. Primeiramente a biopolítica aplicada à espacialidade urbana, isto é, às práticas de segregação, exclusão e guetização perpetradas tanto por dispositivos de segurança quanto por mecanismos de subjetivação sociais, como o racismo de Estado. Em segundo lugar, é preciso dar certa ênfase às políticas públicas destinadas à manutenção e

perpetuação da riqueza, ou seja, os governos que se instituem para proteção e bom funcionamento do mercado, da prosperidade de uma parcela da sociedade, as elites, práticas o que Foucault denominou por governamentalidade.

As práticas biopolíticas atuam por meio de mecanismos de subjetivação que segregam, guetizam, excluem humanos em limites espaciais. Os pobres são afastados dos espaços prósperos, dos espaços de circulação de riquezas. Estes processos são subjetivos, mas por vezes explícitos, vão desde aplicação de dispositivos de segurança que fragilizam a presença da população pobre em áreas protegidas como as abordagens policiais para inspeção ou averiguação, como a identificação de seus estereótipos pelos olhares discriminatórios da sociedade mais rica que os informa subliminarmente: “você é uma ameaça pelo simples fato de estar aqui, portanto, não é bem vindo”. Desta forma, os espaços prósperos ou os espaços de circulação de riqueza expulsam os biopoliticamente os indesejados, além de serem,

estes espaços de riqueza, efetivamente mais protegidos pelo poder policial. Outro fenômeno subjetivo que segrega humanos no espaço urbano são os mecanismos de guetização e de marcação de pessoas ou áreas como espaços onde a pobreza ou a peculiaridade moral não são perturbados, não são esbulhados. Logo, nos guetos, se concentram os estereótipos marcados pela sociedade, pois ali estão mimetizados. Por outro lado, os guetos são usualmente áreas de extrema pobreza, carência de serviços públicos e têm altos índices de criminalidade.

4.1 – Geografia da cidadania e incompreensão por parte do poder público dos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Esta abordagem poderia ser subdividida em dois temas que se encontram, na perspectiva biopolítica, ligados: os usos dos espaços territoriais e a cidadania. Há, portanto, uma geografia da cidadania ou, ainda, uma geografia da democracia, pois acesso e uso dos espaços urbanos são

condição de efetivação de direitos à democracia e à cidadania.

Passa-se, pois, a analisar a espacialidade associada à realidade na qual se baseia a origem do presente escrito, que é a ocupação massiva de áreas periféricas do município de Belo Horizonte pela população de baixa renda. Essa população tem renda tão baixa – usualmente entre zero e dois salários mínimos por família¹⁴ – que não conseguem nem mesmo custear moradia em aglomerados ou favelas já desenvolvidos no município. É de assinalar que as ocupações são efeitos diretos da exclusão econômica.

Não se trata exatamente de “sem tetos”, mais pessoas ocupantes de terrenos e construtores de suas próprias casas. Os, portanto, ocu-

¹⁴ A PUC Minas, em parceria com a UNA, tem em andamento um levantamento demográfico na região Izidora. Os dados ainda não estão disponíveis, mas uma amostragem parcial informa que a renda familiar da população das ocupações Izidora recebe, em média, entre um salário mínimo a dois, para grupos familiares de quatro pessoas.

padores e não invasores, porque o predicado invasor caracteriza aquele que expulsa posseiros ou proprietários originários, são vítimas da urbanização pautada na especulação imobiliária, caracterizadora da lógica do capitalismo excludente. Impossibilitados de exercer o direito à moradia por razões de pobreza, são novamente excluídos pela ordem judiciária, pelo arcaico direito “de” propriedade. Há, via de consequência, sob tais pretensas justificativas legais, a atuação do Poder Judiciário a ordenar as reintegrações de posse e a maldizer sobre os direitos dos ocupantes, imputando-lhes a remoção forçada de suas casas. Há, portanto, preclara objetificação das comunidades, incompatível com os direitos constitucionais que predizem o Estado Democrático de Direito.

O Estado Brasileiro, sob a orientação de um poder judiciário incapaz de perceber os cidadãos como sua finalidade e, portanto, em passo de desconhecer direitos inerentes a pessoa humana, funda-se na dimensão abstrata e irreal de que todos os brasileiros estari-

am em condições de custear suas moradias, sendo que teria aqueles que efetivamente invadiram “terrenos alheios”, o teriam feito por má-fé ou torpeza e não por necessidade. Enxergam, portanto, uma abstração jurídica não condizente com a realidade popular brasileira, a olvidar o princípio da função social da propriedade, o direito à moradia e outros direitos incidentes, como os direitos das crianças e dos adolescentes, o direito dos idosos, direito à segurança, direitos fundamentais em geral.

Deslinda-se, portanto, a atuação da força jurisdicional do Estado objetivando a manutenção do que seria a regularidade da ordem numa perspectiva normalizadora estatal, com fins de fazer valer as tentativas de homogeneização do padrão “proprietário e não-proprietário”, como se a cidadania se enquadrasse dentro da propriedade. Declina o Poder Judiciário de sua missão de justiça e submete-se às leis do mercado. Há, portanto, uma luta por cidadania dentro do direito à ocupação e usos de espaços territoriais. Neste

sentido, há que se falar em uma luta espacial por cidadania, ou ainda, em uma territorialidade da democracia pelo direito de uso, posse ou apropriação de espaços.

4.2 - Governamentalidade: Razões de Estado a serviço do mercado.

A biopolítica como proposta conceitual consiste no estudo das práticas, nas técnicas, das tecnologias de poder que são aplicadas à população, isto é, sobre a multiplicidade de indivíduos, sobre uma massa coletiva, sobre aquilo que Foucault cunha de *corpo-espécie*. A população é, então, aquilo a que se aplicam procedimentos, intervenções¹⁵. É preclaro que o *corpo-espécie* é substantivo conquistado no campo das estatísticas, pela perspectiva demográfica, para traduzir a multiplicidade de indivíduos em dada situação política. A população seria o objeto e também a suposta

finalidade do governo. A primeira assertiva se sustenta, o governo tem por objeto a população. Mas a finalidade do governo não é senão ingenuamente a população, a finalidade do governo é a proteção do mercado, à prosperidade, à segurança econômica. Eis a origem do conceito governamentalidade, que consiste, a grosso modo, governar para o mercado¹⁶.

É preciso lembrar de que os governos ocidentais, após o século XVIII, não se ocupam mais com a morte, mas sim com a continuidade da vida. A vida é, portanto, o dever do governo. Mas claro, não se trata de simplesmente fazer viver, trata-se do viver útil, o como se viver produtivo, prospero.

Dentro do exacto da governamentalidade, Foucault ainda deixa mais uma picada aberta: se governa-se para o mercado, se governa de forma estratificada, aplicam-se tratamentos diferentes sobre cada classe social, sobre cada conjunto de corpos múltiplos.

¹⁵ Sobre o assunto, consultar também a aula de 17 de março de 1976, contida no curso *Il faut Défendre La Société*.

¹⁶ Cf. FOUCAULT. *Segurança, Território, População*.

Noutra mão, os grupos economicamente mais abastados exercem mais pressão política, efetivam seus direitos por *lobby*, por maior facilidade de exposição de suas perspectivas na mídia, por custearem advogados, por financiarem campanhas eleitoras. Os economicamente mais abastados se tornam dominantes por dispor de tempo, recurso e conhecimentos para influenciarem o governo a favorecerem seus interesses. A governamentalidade está muito mais interessada em estabelecer o equilíbrio, a regularidade, do que proteger a vida propriamente dita. Para manter a regulamentação, inclusive, deixa-se morrer.

A vida biologicamente considerada se transforma no objeto de governo, logo, eles podem ser removidos, despejados, enviados para abrigos. Eles são os sem direitos, já que objetificados. É exatamente por isso que governar consiste, para Foucault, em conduzir condutas. O governo se realiza por meio de táticas, de estratégias, por meio de cálculos. No caso do conflito na região Izidora, o

governo do estado de Minas Gerais, a prefeitura do município de Belo Horizonte visualiza qual o ganho econômico do *Consórcio Urbano Granja Werneck*¹⁷, e resolvido.

Pois bem, escreveu-se acima que os excluídos pelo mercado, incapazes de comprar suas próprias casas são invisíveis aos olhos dos tribunais e dos governos municipal e estadual. O estudo da governamentalidade implica a análise das racionalidades instituídas pelos procedimentos policiais, pelos procedimentos do poder judiciário, pelas políticas de governo, da prefeitura e são, em suma, dispositivos de segurança, tecnologias de subjetivação.

¹⁷ Por *Consórcio Urbano*, neste sentido, entende-se a proposta apresentada pela empresa Direcional Engenharia, que deveria atender aos pressupostos da Lei n. 10.257/01, autodenominada *Estatuto da Cidade*. A operação que conta com dinheiro do governo federal, por meio da Caixa Econômica Federal, encontra-se tomada de impedimentos e irregularidades, contudo, o projeto de magnitude financeira interessa ao governo do estado e à prefeitura municipal de Belo Horizonte.

5 – Insurreição popular e distribuição da riqueza.

O antropólogo americano James Holston passou 20 anos de sua vida acadêmica no Brasil para publicar, em 2008, sua tese na condição de brasilianista: *Cidadania Insurgente*. O autor descreve que há, no Brasil, um fenômeno sócio-político em curso, uma insurreição cidadã que tem, gradativamente, modificado os quadros do direito à moradia e acesso à infraestrutura urbana. Holston dispõe que

[...] desde a década de 1970 as classes trabalhadoras vêm formulando nas periferias das cidades brasileiras uma cidadania insurgente que desestabiliza o entrincheirado. Argumenta que a experiência nessas periferias – em especial as provocações da moradia ilegal, da construção de residências e dos conflitos de terra – se torna simultaneamente contexto e substância de uma nova cidadania urbana.¹⁸

Contudo, o grande desafio da população brasileira pobre consiste em enfrentar uma sociedade conservadora, dominada ideologicamente por preconceitos de classes, aquilo que Foucault entende por *racismo de Estado*¹⁹. O *racismo de Estado* é detectável na postura de tribunais e organizações policiais incapazes de perceber os cidadãos brasileiros pobres como cidadãos plenos e sobrepõem a eles direitos de ordem privatista, em que a propriedade prevalece sobre os direitos à dignidade, à moradia, à segurança. Esse conservadorismo se dá porque mecanismos biopolíticos ainda se fazem efetivos na positividade dos atores jurídico-políticos no país [autoridades], pois instruem a política econômica brasileira a propiciar a exclusão, a segregação e a guetização de populações pobres, submetendo-os ao que Giorgio Agamben classifica como *vida nua*²⁰.

¹⁸ HOLSTON. *Cidadania Insurgente*, p.277

¹⁹ Cf. a aula de 17 de março de 1976 do livro *Em Defesa da Sociedade*. FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*, 284-315.

²⁰ AGAMBEN. *Homo Sacer*.

A tese apresentada neste escrito afirma que o conflito fundiário em Minas Gerais é tratado pelas autoridades em termos biopolíticos e que a solução requerida pela prefeitura e endossada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais é manter a propriedade privada intocável, mesmo que isso infrinja diversos direitos humanos e fundamentais. O desafio seria, entretanto, de reorientar as políticas econômicas adotadas pelo poder público costumeiramente.

Como alternativa, apresentar-se-á aqui o argumento do economista político Thomas Piketty. Para o economista francês, uma das causas para o aparecimento da economia política, em meados do século XVIII, foi o êxodo rural e o inchaço dos centros urbanos. Remonta Piketty que Thomas Malthus publicou em 1798 seu *Ensaio sobre o princípio da população*, o assunto população havia acabado de ser instaurado no mundo das letras políticas.

É preciso lembrar de que Malthus já advertia acerca de problemas demográficos, e mais precisamente, advertia de

que era necessário controlar os pobres, como uma multiplicidade. Para Malthus, teórico originário da nobreza inglesa, a população famélica tomaria todos os espaços, o caos se instauraria. Muito preocupado com as notícias que vinham da França revolucionária, argumentava que o Reino Unido deveria cortar todas as assistências aos pobres de imediato e que a taxa de natalidade deveria ser severamente controlada, pois via no horizonte, junto às revoluções populares francesas, a chegada da superpopulação, o caos e a fome. Piketty adverte de que “só é possível compreender por que as previsões malthusianas eram tão exageradas e sombrias caso se leve em conta o medo que tomou de assalto boa parte das elites europeias nos anos 1770”²¹, mas o racismo de Estado manifesto em Malthus deixa claro que o conservadorismo da elite inglesa haveria eleito um alvo, uma causa: a população pobre.

Mas o pensamento de Malthus, no linear entre o

²¹ PIKETTY. *O capital no século XXI*, p.13.

século XVIII e XIX, auge do liberalismo, não pode representar o que pensa hoje os magistrados do século XXI. O racismo de Estado contido na ojeriza contra pobres, contra pessoas que não tiveram estudo é estarrecedor. A proposta de Piketty é muito direta: é preciso que os governos intervenham e modifiquem as estruturas de mercado para viabilizar o desenvolvimento econômico da população pobre e isso acarretará, por consequência o desenvolvimento econômico da população em geral. O mercado, por si só, não gera distribuição de renda.

Hoje, historiadores propõem um estudo mais detalhado do período chamado *Engel's pause*. Isso se deu porque entre os anos 1800/10 até 1850/60 os salários ficaram estagnados em níveis muito baixos, próximos mesmo ou inferiores aos do século XVIII. Este período é marcado pelo paradoxo em que o crescimento econômico industrial se acelerou muitíssimo enquanto o salário ficou estagnado. O que fez com que o salário na Europa viesse a crescer foi o despertar da so-

cidade civil organizada, por meio das lutas sindicais.

Marx havia proposto o “princípio da acumulação infinita”, isto é, a tendência do capital de se acumular e de se concentrar nas mãos de uma parcela cada vez mais restrita da população. Não há, de fato, forças equilibradoras da riqueza inerentes à economia como acreditava Adam Smith no século XVIII, como propunha Simon Kuznetz no século XX. O mercado, por si, não distribui riquezas. A democracia pode retomar o controle do capitalismo e assegurar que o interesse geral da população tenha precedência sobre os interesses privados, esse é o conselho de Piketty.

O presente texto parte do pressuposto de que práticas biopolíticas têm se instaurado por meio de políticas públicas que favorecem o direito de propriedade, atendendo ao capital especulativo imobiliário, isto é, o poder público tem se revelado por meio de práticas de governamentalidade, exatamente como diagnosticado por Michel Foucault. A partir do século XVIII o ser humano passa a

ser visto como uma “espécie”, isto é, numa perspectiva numérica, biopolítica, estatística. É exatamente neste momento que se pôde detectar o arqueamento de uma estratégia geral de poder, sobretudo, como estes mecanismos de poder funcionam, como se transformam em discursos, em procedimentos, em saberes e, desta forma, como se tornam efetivos. Dispõe Foucault:

Os mecanismos de poder são parte intrínseca de todas essas relações, são circularmente o efeito e a causa delas, mesmo que, é claro, entre os diferentes mecanismos de poder que podemos encontrar nas relações de produção, nas relações familiares, nas relações sexuais, seja possível encontrar coordenações laterais, subordinações hierárquicas, isomorfismos, identidades ou analogias técnicas, efeitos encadeados que permitem percorrer de uma maneira ao mesmo tempo lógica, coerente e válida o conjunto dos mecanismos de poder e apreendê-los no que podem ter de específico num momento dado,

durante um período dado, num campo dado²².

É por meio destes apontamentos que se dissecam os funcionamentos e estruturas de poder. Foucault apresenta uma série de indicativos táticos para que se entenda como se concretizam as práticas de governo. Para controle da população aparece o que Foucault nominou de *dispositivos de segurança*, como as práticas policiais. Os dispositivos de segurança vêm depois do código binários, depois do sistema acoplado da punição, eles são adjacentes aos códigos e às penas. Os dispositivos de segurança constituem uma rede de práticas complementares. É por meio dessas práticas complementares que se instaura o terrorismo de Estado feito pela polícia aos moradores das ocupações, que são tratados como se criminosos fossem, sofrem constantes batidas policiais, têm helicópteros da polícia constantemente sobrevoando baixo sobre

²² FOUCAULT. *Em defesa da sociedade*, p. 288

suas casas, entre outras práticas de intimidação.

O Racismo de Estado, subjetivado nas sociedades, se transforma, nas mãos do Estado, em técnica para se perpetuar a segregação. Há em tudo isso um cálculo. Estabelecem os limites do aceitável, enfim, são as práticas de subjetivação. O tratamento severo que se aplica às ocupações urbanas são, em verdade, *dispositivos de segurança*, porque incidem mesmo sobre o medo de sua reincidência.

Então um *corpus* disciplinar também é amplamente ativado e fecundado pelos dispositivos de segurança, diz Foucault, *in verbis*: “[...] toda uma série de técnicas de vigilância, de vigilância dos indivíduos, de diagnósticos do que eles são, de classificação da sua estrutura mental, da sua patologia própria, etc., todo um conjunto disciplinar que viceja sob os mecanismos de segurança para fazê-los funcionar”²³. Os moradores das ocupações se sentem subcidadãos, subestimados, seus fi-

lhos são malvindos às escolas próximas, são aceitos com dificuldade nos postos públicos de saúde, não têm endereço formal.

O texto demonstra as práticas da administração pública que se dizem modelos de políticas urbanas, não consiste em política pública alguma, senão apenas retroalimenta a parceria entre detentores do poder econômico. É preciso compreender o loteamento ou o aparelhamento dos espaços públicos para repensar como combater a subcidadania e efetivar direitos aos menos favorecidos. É preciso descapitalizar a máquina pública porque só assim ela será também desprivatizada. A sociedade civil precisa ocupar o espaço político e torná-lo tão somente político.

A esperança vem da crescente organização de movimentos populares de luta por moradia. Isso, como escrito acima, condiz com o que George Mead teorizou como darwinismo social, pois, a sociedade evolui na relação da consciência de si com o ambiente, na tentativa de superação de seus desafios. Se nos mo-

²³ FOUCAULT. *Em defesa da sociedade*.

mentos de crise se exige de todos os implicados uma re-consideração sobre sua própria atitude reativa, os desafios de sobrevivência da população mais pobre do país propiciam novas formas de luta pela democracia. A luta por cidadania força os sujeitos a se conscientizarem de suas próprias subjetividades e se organizarem para superar seus desafios. O lema das ocupações é #ResistenteIzidora!

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: O poder soberano e a vida nua I, tradução de Henrique Burigo, 2ª. Ed, Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010.

CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault**: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. Tradução Ingrid Müller Xavier. Belo Horizonte: Autentica editora, 2009. Título original: El vocabulario de Michel Foucault: un recorrido alfabético por sus temas, conceptos y autores.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999. Título original: Il faut défendre La société.

FOUCAULT, Michel. **Naissance de La biopolitique**: cours au Collège de France (1978-1979). Édition établie sous La direction de François Ewald et Alessandro Fontana par Michel Senellart. Hautes Études. Gallimard Seuil.

FOUCAULT, Michel. **Sécurité, territoire, population**: cours au Collège de France (1977-1978). Édition établie sous La direction de François Ewald et Alessandro Fontana par Michel Senellart. Hautes Études. Gallimard Seuil, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**: curso dado no Collège de France (1977-1978), título original: Sécurité, territoire, population: cours au Collège de France (1977-1978), tradu-

ção de Eduardo Brandão, São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas.** Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: Nau Ed, 1996. Tradução de: *Le véritéetles formes juridiques.*

KNOX, Paul L. **Urban social geography:** an introduction. 3rd ed. Logman, Scientific & Technical.

HONNETH, Axel. **Luta por Reconhecimento.** Tradução de *Kampf um Anerkennung*, 2^a. Ed., Editora 34, 2009.

HOLSTON, James. **Cidadania Insurgente:** Disjunções da Democracia de da Modernidade no Brasil. Título original: *Insurgent Citizenship: Disjunctions of Democracy and Modernity in Brazil.* Tradução de Cláudio Carina, 1^a.Ed., São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

MEAD, George Herbert. **Mind, self, and Society:** form the standpoint of a social

behaviorist, The University of Chicago Press, Chicago and London, 1992.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI.** Tradução Monica Baumgarten de Bolle. 1 ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. Tradução de *Le capital au XXI^e siècle.*